

*invaluable
OK!*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria das Graças Reis de Sátiro		
EMENTA: Autoriza Maria das Graças Reis de Sátiro a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Ministro Armando Falcão, de Cascavel, até 31.12.2012.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 12305553-9	PARECER Nº 1362/2012	APROVADO EM: 06.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Reis de Sátiro, portadora do título “Licenciado em Geografia”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 12305553-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Ministro Armando Falcão, instituição localizada em Tijucussu II, s/n, Caponga, CEP: 62.850-000, Cascavel.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – cópia do diploma de Licenciada em Geografia, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- III – declaração emitida pela 9ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – declaração de experiência no magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Ministro Armando Falcão, de Cascavel, em favor de Maria das Graças Reis de Sátiro, até 31.12.2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1362/2012

Recomendamos a imediata matrícula da requerente em Curso de Especialização em Gestão Escolar, em atendimento ao disposto legal.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2012.


ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA